

/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 13/04/2020	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 948, DE 2020
--------------------	-----------------------------------

TIPO 1() SUPRESSIVA 2() AGLUTINATIVA 3() SUBSTITUTIVA 4(X) MODIFICATIVA 5() ADITIVA
--

AUTOR HERCULANO PASSOS	PARTIDO MDB	UF SP	PÁGINA
---------------------------	----------------	----------	--------

Dá-se ao art. 2º, § 4º, da Medida Provisória 948, de 8 de abril de 2020, a seguinte redação:

Art.2º

.....

§ 4º Na hipótese de impossibilidade de assegurar alguma das opções, nos termos dos incisos I a III do **caput**, o prestador de serviços ou a sociedade empresária deverá restituir o valor recebido ao consumidor, no prazo de doze meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda modificativa propõe duas alterações com justificativas diversas. A primeira visa compatibilizar a redação deste parágrafo com o caput do art. 2º, considerando que o termo “ajuste”, por ser amplo, pode abrir diferentes interpretações, gerando insegurança jurídica. Por isso, cabe deixar clara a regra de que, apenas na impossibilidade de ser oferecida alguma das alternativas dispostas nos incisos I, II e III, os prestadores deverão reembolsar o valor recebido do consumidor. Desse modo, combina-se o direito do consumidor de utilizar o serviço



pelo qual pagou em um prazo bastante extenso com a imprescindível salvaguarda do setor de turismo e lazer, que, junto com o setor aéreo, foram praticamente paralisados com o surgimento e a rápida propagação da pandemia de Covid19, e serão, muito provavelmente, os últimos setores a se recuperar após a superação da pandemia. Daí também a segunda alteração proposta, de que o eventual reembolso do valor recebido – que é exceção à sistemática geral prevista na MP -- não seja atualizado pelo IPCA-E. Pretende-se, assim, disciplina idêntica à prevista na Medida Provisória nº 925, de 18 de março de 2020, sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira.



CD/20863.49596-23

DATA

13/04/2020

ASSINATURA

DEPUTADO HERCULANO PASSOS